



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 170/2023

Chuvisca/RS, 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 041/2023**, que altera a Lei 1330/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores Municipais.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - N° 284
Em 3 de Outubro de 2023
Horário 15:34 hs
Mayara D. Sacher
Encarregado

Sandro Avila da Rocha
Vice-Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Fabiano Avila da Rocha
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 041/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 041/2023, o qual busca esclarecer as formas de afastamentos que não fazem jus ao recebimento do auxílio transporte.

A alteração não trará aumento no custo, já que se trata de não incidência. O principal fundamento para não recebimento é a do servidor não estar a disposição do Município, já que ou esta em afastamento particular ou a serviço de outro ente público.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.


Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito em exercício

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 041/2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.330/2021, que
"Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos
Servidores Públicos Municipais".

Art. 1º - o §5º do art. 1º da Lei 1330/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.[...]
[...]

§5º. O servidor público municipal não terá direito a receber o respectivo benefício nos afastamentos temporários (faltas, férias, licença saúde, licença gestante, licença interesse), bem como em períodos que estiverem afastados do exercício do cargo para cumprimento de convênios (cedidos ou permutados) ou ainda requisitados a outros entes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 03 de outubro de 2023.



Sandro Rocha
Vice-Prefeito em Exercício

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone: (51) 92006531- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br